



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIÇOSA
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS

Calçamento em Alvenaria Poliédrica (Pedra Fincada)

PROJETO BÁSICO

1 OBJETO

- 1.1** Este Projeto Básico da Licitação, parte integrante do edital de licitação, tem por objetivo estabelecer o conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado para configurar a execução do objeto licitatório.
- 1.2** Constitui objeto deste projeto a contratação de empresa especializada em Engenharia ou Arquitetura, para fornecer, estritamente igual ao previsto neste documentos e demais anexos, serviço de Calçamento em Bloco de Alvenaria Poliédrica (Pedra Fincada) em Diversas Vias dos Bairros, Distritos e Zona Rural do município de Viçosa.
- 1.3** A obra é caracterizada como comum, pois trata-se de obra de baixo grau de complexidade técnica, e que conta com especificações e métodos usuais no mercado e para as quais existem diversas empresas aptas a se habilitarem no certame.
- 1.4** O regime de execução será o de empreitada por preço global e será realizada em lote único de obras pelo princípio da economicidade, visando a promoção dos resultados esperados com o menor custo possível.
- 1.5** Anexos ao Projeto Básico:
- DFD_ Alvenaria Poliédrica – Documento de Formalização da Demanda
 - ETP_ Alvenaria Poliédrica – Estudo Técnico Preliminar
 - Memorial Descritivo Alvenaria Poliédrica 2024 – Memorial Descritivo
 - Planilha Orçamentária (Composição do BDI com Encargos Sociais, Composição de Custos, Cronograma Físico-Financeiro)
- 1.6** O Memorial Descritivo, Memorial Descritivo Alvenaria Poliédrica 2024, abrange detalhadamente a execução de serviços e materiais utilizados afim de assegurar melhores resultados para o empreendimento.
- 1.7** Levantamentos topográficos e cadastrais, sondagens, ensaios laboratoriais, são dispensáveis ao presente objeto por não julgar necessário para a sua execução.
- 1.8** O Estudo Técnico Preliminar, anexo ETP_ Alvenaria Poliédrica, apresenta de forma detalhada informações que elucida a solução escolhida.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIÇOSA
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS

Calçamento em Alvenaria Poliédrica (Pedra Fincada)

1.9 DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO
(art. 6º, inciso XXIII, alínea 'c', da Lei n. 14.133/2021).

1.9.1 A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, item 8, apêndice deste Termo de Referência.

2 JUSTIFICATIVA

- 2.1** A dificuldade de locomoção dos moradores ocasionada pela má qualidade do piso existente que dependendo do período do ano se torna intransitável como acúmulo de água, justificam assim a urbanização dessas áreas degradadas. Estas melhorias ajudarão, também a diminuir o índice de doenças transmissíveis através de meios hídricos durante o período chuvoso ou pelo acúmulo de poeira verificada durante o período seco.
- 2.2** Para a elaboração deste projeto, também foi levado em consideração à análise das dificuldades e problemas enfrentados pela Prefeitura para manutenção desta via em boas condições de aproveitamento pela comunidade.
- 2.3** A contratação dos serviços se faz necessária também, devido ao fato de a Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos não possuir equipamentos e mão de obra suficientes para execução dos serviços propostos.

3 LOCAL DE EXECUÇÃO

- 3.1** Os serviços integrantes deste Projeto Básico serão executados em Diversas Vias dos Bairros, Distritos e Zona Rural do município de Viçosa/MG.

4 LEGISLAÇÃO

- 4.1** A contratação de empresa para a execução dos serviços propostos deverá obedecer ao disposto na Lei nº 14.133/2021 e suas alterações, ao Decreto Municipal nº 5.983/2023, naquilo que couber e demais normativas aplicáveis ao objeto.

5 PRAZO DE EXECUÇÃO

- 5.1** O prazo para conclusão do objeto será de até 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, a partir da entrega da ordem de serviço fornecida pelo gestor do contrato.
- 5.2** Um cronograma físico-financeiro deverá ser apresentado juntamente com proposta comercial e segundo modelo disponível neste edital, não podendo ultrapassar em hipótese nenhuma o prazo máximo de estabelecido no cronograma físico-financeiro licitado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIÇOSA
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS

Calçamento em Alvenaria Poliédrica (Pedra Fincada)

6 SERVIÇOS

- 6.1** A execução dos serviços deverá seguir rigorosamente todas as recomendações fornecidas pela Prefeitura, e ainda as normas vigentes para os serviços a serem executados.
- 6.2** A obra consiste na execução de Pavimentação em Alvenaria Poliédrica (Pedra Fincada) e execução de drenagem pluvial onde necessário (sem fornecimento dos tubos de concreto, que serão fornecido pela Prefeitura)
- 6.3** Os serviços a serem executados deverão obedecer rigorosamente às normas e códigos aplicáveis ao serviço em pauta, sendo que as especificações da ABNT serão consideradas como elemento base para quaisquer serviços ou fornecimentos de materiais e equipamentos.
- 6.4** Onde as normas da ABNT faltarem ou forem omissas, deverão ser consideradas as prescrições, indicações, especificações, normas e regulamentos de órgãos/entidades internacionais reconhecidos como referência técnica, mediante aprovação da equipe técnica da Prefeitura, bem como as recomendações dos fabricantes dos equipamentos e materiais que compõem o sistema.
- 6.5** Em particular, também devem ser observadas, no que couberem, as seguintes recomendações, Normas, Decretos e Leis:
- 6.5.1 As Normas e especificações constantes no presente projeto;
 - 6.5.2 As prescrições e recomendações dos fabricantes;
 - 6.5.3 As Normas Internacionais consagradas mencionadas neste Projeto Básico, na falta das Normas da ABNT.
- 6.6** O acompanhamento e/ou a execução dos serviços deverão ser realizados pelo(s) profissional (is), cujo acervo técnico implicou na qualificação técnica da empresa CONTRATADA ou outro de igual ou superior qualificação e que seja autorizada expressa e formalmente pela fiscalização.
- 6.7** A empresa deverá indicar profissional para representá-la como preposto nas atividades relacionadas à execução do contrato. O representante será responsável por decidir em nome da empresa e participará de reuniões e outras atividades de coordenação, planejamento, acompanhamento e avaliações que venham a ser convocada pela Prefeitura.
- 6.8** Os serviços serão executados, preferencialmente, durante o horário de expediente, das 07H00 às 18H00. A programação e data para execução dos serviços serão aprovadas pela fiscalização, devendo-se considerar que se algum serviço necessitar de serem realizados em horários extraordinários, inclusive à noite, sábados, domingos e feriados, o serão sem nenhum ônus adicional à Prefeitura, os quais já deverão estar previstos nos preços apresentados pela empresa, quando da licitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIÇOSA
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS

Calçamento em Alvenaria Poliédrica (Pedra Fincada)

- 6.9** Visto que o projeto prevê a movimentação de terra sendo está uma atividade passível de licenciamento ambiental, conforme DN CODEMA nº 02/2017, cabe a empresa contratada realizar o licenciamento ambiental da atividade antes do início da obra, apresentando a responsabilidade técnica da execução e o contrato com o bota-fora, devidamente licenciado.
- 6.10** Os materiais provenientes de demolição ou desmontagem reaproveitáveis ou não, deverão ser convenientemente removidos para os locais indicados pela Diretoria de Agrimensura e Cartografia do GEOPLAM, que emitira alvará de demolição. Ao término dos serviços, a empresa será responsável pela limpeza da área;
- 6.11** Será admitida a subcontratação dos serviços restrita, contudo, ao percentual máximo de 70% (setenta por cento) do orçamento, bem como mediante a aprovação prévia pela fiscalização.
- 6.12** A subcontratação no presente caso justifica-se em razão não só do volume dos serviços a serem executados, mas também das especificidades destes que agregam elementos de uso de tecnologia avançada em várias áreas de domínio técnico específico. Ademais a subcontratação é prática usual no setor de Construção Civil.
- 6.13** É vedada a subcontratação total dos serviços desta licitação, bem como dos serviços considerados para efeito de atestação da capacidade técnico-profissional das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.
- 6.14** A subcontratação não exclui a responsabilidade da CONTRATADA perante o CONTRATANTE quanto à qualidade técnica da obra ou do serviço prestado.
- 6.15** A assinatura do contrato caberá somente à empresa vencedora, por ser a única responsável perante a CONTRATANTE, mesmo que tenha havido apresentação de empresa a ser subcontratada para a execução de determinados serviços integrantes desta licitação.
- 6.16** Em qualquer situação, quer sejam funcionários da CONTRATADA ou das subempreiteiras, todos deverão estar uniformizados, com identificação clara de qual empresa pertencem.
- 6.17** A CONTRATADA realizará a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responderá perante o CONTRATANTE pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.
- 6.18** A CONTRATADA se obriga a subcontratar somente empresas que mantenham sua regularidade jurídico/fiscal e trabalhista nos termos estabelecidos neste Projeto Básico, respondendo, solidariamente, pelo inadimplemento destas quando relacionadas com o objeto do contrato.
- 6.19** A empresa CONTRATADA compromete-se a substituir a subcontratada, no prazo máximo de trinta dias, na hipótese de extinção da subcontratação, mantendo o percentual



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIÇOSA
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS

Calçamento em Alvenaria Poliédrica (Pedra Fincada)

originalmente subcontratado até a sua execução total, notificando o órgão ou entidade CONTRATANTE, sob pena de rescisão, sem prejuízo das sanções cabíveis, ou demonstrar a inviabilidade da substituição, em que ficará responsável pela execução da parcela originalmente subcontratada.

- 6.20** A empresa CONTRATADA responsabiliza-se pela padronização, compatibilidade, gerenciamento centralizado e qualidade da subcontratação.
- 6.21** É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do CONTRATANTE ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.
- 6.22** As empresas subcontratadas também devem comprovar, perante a CONTRATADA que estão em situação regular, fiscal e previdenciária e que não incidem na vedação do item 6.19.
- 6.23** É VEDADA a participação de pessoas jurídicas reunidas em consórcio, em razão de que as licitações que permitem essa participação são aquelas que envolvem serviço de grande vulto e/ou de alta complexidade técnica, não sendo o caso da presente licitação.
- 6.24** Quando da execução dos serviços, a empresa deverá cumprir a legislação e as normas relativas à Segurança e Medicina do Trabalho, diligenciando para que seus empregados trabalhem com Equipamento de Proteção Individual (EPI) e executem os testes necessários e definidos na legislação pertinente. A fiscalização da Prefeitura poderá paralisar os serviços, enquanto tais empregados não estiverem protegidos, ficando o ônus da paralisação por conta da empresa.
- 6.25** Os vícios de adequação, de desempenho e de durabilidade, bem como eventuais defeitos de fabricação ou impropriedades, verificados nos serviços executados deverão ser corrigidos no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis.
- 6.26** Quando da execução dos serviços a empresa deverá disponibilizar recursos humanos de seu quadro, nas quantidades mínimas suficientes para a eficiência dos serviços, utilizando sempre mão-de-obra qualificada e especializada.

7 MATERIAIS

- 7.1** A empresa assumirá a responsabilidade e o ônus pelo fornecimento de todos os equipamentos, ferramentas e insumos necessários à execução dos serviços.
- 7.2** É vedado o emprego de materiais reconicionados ou de segunda mão, devendo a empresa sempre empregar no serviço materiais novos e originais, seguindo rigorosamente às



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIÇOSA
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS

Calçamento em Alvenaria Poliédrica (Pedra Fincada)

especificações do fabricante, e principalmente, as contidas no presente Projeto Básico, sob pena de infração contratual sujeita à multa prevista em lei.

7.3 Para fins de analogia dos materiais, será assim considerado:

7.3.1 Dois materiais apresentam analogia total ou equivalência, se desempenham idêntica função construtiva e apresentam as mesmas características exigidas na especificação ou no procedimento que a eles se refiram. De igual valor ou preço. Igual em força, intensidade ou quantidade;

7.3.2 Dois materiais apresentam analogia parcial ou semelhança, se desempenham idêntica função construtiva, mas não apresentam as mesmas características exigidas na especificação ou no procedimento que a eles se refiram. Que é da mesma natureza, parecido, semelhante.

7.4 Correrá por conta e risco da empresa a substituição de materiais, ferramentas, equipamentos e insumos considerados impróprios pela fiscalização da Secretaria Municipal de Obras. Caso haja impugnação de algum item, por parte da Prefeitura, a empresa ficará obrigada a substituí-lo no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas.

7.5 Serão de responsabilidade integral da empresa, o transporte e o manuseio dos materiais utilizados na execução dos serviços, até a entrega e aceitação final (recebimento definitivo) por parte da fiscalização da Secretaria Municipal de Obras.

8 RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

8.1 O recebimento e a aceitação dos serviços dar-se-ão da seguinte forma:

8.1.1 “Provisório”: em até 30 (trinta) dias corridos, contados da data da comunicação, por escrito, da conclusão dos serviços pela empresa, após a realização de teste de conformidade e verificação das especificações técnicas do Projeto Básico, que será efetivado pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização dos serviços, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes;

8.1.2 Os materiais e equipamentos fornecidos e/ou serviços executados pela CONTRATADA, que não satisfizerem as condições de recebimento, serão recusados pela fiscalização e deverão ser substituídos e/ou refeitos;

8.1.3 “Definitivo”: decorridos no máximo 90 (noventa) dias, da data de expedição do Termo de Recebimento Provisório. Ocasão em que os serviços serão novamente inspecionados para fins de aceitação definitiva, sendo, a seguir, lavrado o Termo de Recebimento Definitivo, desde que tenham sido atendidas todas as reclamações das falhas de execução e exigências contratuais se após o Recebimento Provisório for identificada qualquer falha na execução, cuja responsabilidade seja atribuída à empresa, o prazo para



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIÇOSA
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS

Calçamento em Alvenaria Poliédrica (Pedra Fincada)

a efetivação do Recebimento Definitivo ficará suspenso até o saneamento das impropriedades detectadas.

- 8.2** O recebimento, provisório ou definitivo, não exclui a responsabilidade civil da empresa pela solidez e segurança dos serviços e dos materiais empregados, durante o período de garantia previsto neste Projeto Básico.

9 GARANTIA DOS SERVIÇOS

- 9.1** Entende-se como manutenção corretiva ou garantia, àquela destinada a remover os eventuais defeitos apresentados nos serviços e seus materiais, colocando-os em perfeitas condições de uso, incluindo o fornecimento de materiais.
- 9.2** Conforme art. 618 da Lei nº 10.406/2022 a CONTRATADA deverá apresentar, pelo prazo mínimo de 05 (cinco) anos de garantia, assistência técnica, manutenção e reposição de peças necessárias, inclusive impermeabilização, que apresentarem problemas de fabricação e/ou execução, prevalecendo o tempo de garantia do Fabricante, caso seja maior, contada a partir da emissão do Termo de Recebimento Definitivo dos serviços. A garantia do Fabricante não excluirá a garantia da CONTRATADA.
- 9.3** O recebimento definitivo pela Administração não eximirá o contratado, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, da responsabilidade objetiva pela solidez e pela segurança dos materiais e dos serviços executados e pela funcionalidade da construção, da reforma, da recuperação ou da ampliação do bem imóvel, e, em caso de vício, defeito ou incorreção identificados, o contratado ficará responsável pela reparação, pela correção, pela reconstrução ou pela substituição necessárias.

10 FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 10.1** O acompanhamento e a fiscalização da execução do Contrato será exercidos por meio do(s) representante(s) (denominados fiscais), designado(s) pela Secretaria requisitante, ao qual compete acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a execução, bem como dirimir e desembaraçar quaisquer dúvidas e pendências que surgirem, determinando o que for necessário à regularização das faltas, falhas, problemas ou defeitos observados, e os quais de tudo darão ciência à empresa, conforme determina o art. 117, da Lei nº 14.133/2021.
- 10.2** O(s) fiscal(ais) deverá observar ainda, as atribuições definidas no artigo 11, do Decreto Municipal nº 5.983/2023.
- 10.3** A fiscalização também contará com o controle do gestor de contrato, cujas atribuições na no presente procedimento, obedecerá ao previsto no artigo 12, do Decreto Municipal nº 5.983/2023.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIÇOSA
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS

Calçamento em Alvenaria Poliédrica (Pedra Fincada)

- 10.4** A presença da Fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133/2021.
- 10.5** Além do acompanhamento e da fiscalização das obras, a Diretoria de Obras Terceirizadas, ou outro servidor devidamente autorizado poderá, ainda, sustar qualquer trabalho que esteja sendo executado em desacordo com o especificado, sempre que essa medida se tornar necessária.
- 10.6** A qualquer tempo, a Fiscalização poderá solicitar a substituição de qualquer membro da equipe técnica da empresa que, a seu critério, venha a prejudicar o bom andamento dos serviços.
- 10.7** A Fiscalização não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de qualquer responsabilidade da empresa em razão dos serviços executados para outras entidades, sejam fabricantes e/ou técnicos.
- 10.8** A CONTRATADA providenciará e manterá Diário de Obras, onde serão anotadas todas as ocorrências, conclusão de eventos, atividades em execução formais, solicitações e informações diversas que, a critério das partes, devam ser objeto de registro.
- 10.9** Ao final da obra, o Diário referido será de propriedade da Administração do Município de Viçosa, a ser anexado aos autos do processo administrativo licitatório, para fins de comprovação da execução da obra e fiscalização.
- 10.10** O fiscal de obras anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.
- 10.11** Considerando a relevância social da obra objeto do presente edital, contratada deverá manter no local da obra, durante a sua execução, 01 (um) engenheiro residente em tempo integral, inscrito no CREA da região competente, que na ausência do responsável técnico, se não for o próprio, irá representá-la sempre que for necessário.
- 10.12** Os materiais necessários para o cumprimento do objeto do edital deverão ser transportados em veículos que não comprometam a qualidade dos mesmos.
- 10.13** Qualquer alteração de projeto ou necessidade de serviço extraordinário deverá ser solicitado por escrito ao fiscal do contrato e somente alterado e/ou executado mediante a autorização prévia e escrita do fiscal e do gestor do contrato e aditamento contratual, conforme o caso.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIÇOSA
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS

Calçamento em Alvenaria Poliédrica (Pedra Fincada)

- 10.14** A CONTRATADA deverá providenciar e apresentar ao Fiscal da Obra todos os documentos pertinentes à execução da obra, em especial:
- a) Anotação de Responsabilidade Técnica junto ao CREA/MG, para a execução da obra objeto do presente edital, a ser entregue no prazo máximo de 7 (sete) dias após o recebimento da Ordem de Serviços;
 - b) Diário de obra, conforme modelos constantes dos anexos VI-A e VI-B, da Instrução Normativa Nº. 09/2003 do TCE/MG;
 - c) Boletins de medição, conforme anexo VII da I.N. Nº. 09/2003 do TCE-MG.
- 10.15** Havendo necessidade de alterações na planilha originária da licitação, a obrigação principal para realizar tais alterações é do setor responsável pela elaboração da referida planilha, por possuir maior expertise em alterar o seu próprio trabalho inicialmente desenvolvido. Em caso da negativa do encarregado pela elaboração, **que deverá fundamentar o motivo de não fazer as alterações**, cabe ao fiscal e/ou gestor do contrato, ou a própria diretoria de obras terceirizadas, diligenciar no sentido de efetivar tais alterações quando necessárias.
- 10.16** A Prefeitura será reservada o direito de rejeitar no todo ou em parte os serviços prestados, se em desacordo com o Contrato e/ou especificações do fabricante, devendo a empresa refazer ou substituir as partes que apresentarem defeitos, sem ônus adicionais ao município.
- 10.17** As decisões e providências que ultrapassarem a competência da gestão e fiscalização serão encaminhadas à autoridade competente da Prefeitura para adoção das medidas convenientes, consoante disposto no § 2º, do art. 117, da Lei nº. 14.133/2021.

11 OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA

- 11.1** Durante a vigência contratual a Prefeitura deverá:
- 11.1.1 Permitir acesso dos empregados da empresa CONTRATADA, e eventuais subcontratadas, ao local da obra para a execução dos serviços, portando obrigatoriamente o uniforme da empresa;
 - 11.1.2 Proporcionar todas as facilidades para que a empresa possa desempenhar seus serviços, dentro das normas deste Projeto Básico;
 - 11.1.3 Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelos técnicos da empresa;
 - 11.1.4 Efetuar inspeção com a finalidade de verificar a prestação dos serviços e o atendimento das exigências contratuais;
 - 11.1.5 Exercer fiscalização e supervisão dos serviços prestados podendo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer serviço que não esteja de acordo com as condições e exigências especificadas neste Projeto Básico;



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIÇOSA
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS

Calçamento em Alvenaria Poliédrica (Pedra Fincada)

- 11.1.6 Comunicar a empresa qualquer falha verificada no cumprimento do especificado neste Projeto Básico;
- 11.1.7 Cumprir e fazer cumprir o disposto nas disposições deste Projeto Básico podendo aplicar as penalidades previstas em lei pelo não cumprimento das obrigações contratuais ou execução insatisfatória dos serviços;
- 11.1.8 Exigir, a qualquer tempo, a comprovação das condições da empresa que ensejaram sua contratação, notadamente no tocante a qualificação técnico-econômico-financeira, bem como as condições de habilitação exigidas na licitação (art. 92, XVI, da Lei nº 14.133/2021).

12 OBRIGAÇÕES DA EMPRESA

- 12.1** Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos neste Instrumento, com observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação, bem como observar conduta adequada na utilização dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios.
- 12.2** Cumprir rigorosamente, o Código Civil, as Normas Técnicas da ABNT, as normas de Segurança do Trabalho e demais normas e regulamentos pertinentes.
- 12.3** Obter junto ao órgão profissional competente a Anotação de Responsabilidade Técnica/Registro de Responsabilidade Técnica – ART/RRT do contrato, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato e apresentar o documento à fiscalização da Prefeitura.
- 12.4** Fornecer aos seus funcionários uniformes, calçados e equipamentos de proteção individual, obedecendo ao disposto nas normas de Segurança e Medicina do trabalho, assumindo inclusive, toda a responsabilidade no que se refere ao fornecimento de auxílio- alimentação, auxílio transporte, assistência médica e demais obrigações trabalhistas.
- 12.5** Utilizar mão-de-obra especializada, qualificada e em quantidade suficiente à perfeita execução dos serviços.
- 12.6** Manter disponibilidade de efetivo dentro dos padrões exigidos neste Projeto Básico, bem como impedir que a mão-de-obra que cometer falta disciplinar, qualificada como de natureza grave, seja mantida ou retorne às instalações do canteiro de obra.
- 12.7** Efetuar o pagamento dos salários, encargos sociais, fiscais, comerciais trabalhistas e previdenciários, obrigando-se a saldá-los nos prazos legais, independentemente do pagamento da fatura/nota fiscal por parte deste Município.
- 12.8** Assumir a responsabilidade por todas as obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIÇOSA
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS

Calçamento em Alvenaria Poliédrica (Pedra Fincada)

empregados na execução de serviços inerentes ao contrato, ainda que acontecido nas dependências da obra.

- 12.9** Assumir a responsabilidade por todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução do contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência.
- 12.10** Cumprir a legislação e as normas relativas à Segurança e Medicina do Trabalho, diligenciando para que seus empregados trabalhem com Equipamento de Proteção Individual (EPI) e executem os testes necessários e definidos na legislação pertinente. A fiscalização da Prefeitura poderá paralisar os serviços, enquanto tais empregados não estiverem protegidos, ficando o ônus da paralisação por conta da empresa.
- 12.11** Responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas disciplinares e das orientações de segurança determinadas pela Prefeitura.
- 12.12** Responsabilizar-se por todo e qualquer dano que venha causar durante a execução dos serviços, assumindo todo o ônus e a execução dos respectivos reparos ou substituições, recompondo os locais que porventura forem afetados, conferindo o padrão adotado sempre com material de 1ª qualidade, observando o bom nível de acabamento dos serviços.
- 12.13** Manter sigilo, não reproduzindo, divulgando ou utilizando em benefício próprio, ou de terceiros, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse da Prefeitura ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto contratual.
- 12.14** Acatar todas as orientações da Prefeitura, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo as reclamações formuladas.
- 12.15** Utilizar somente materiais, peças e componentes novos e de primeiro uso e de primeira linha de fabricação, não sendo permitido o uso de material improvisado ou peças adaptadas, observado o disposto no presente Projeto Básico.
- 12.16** Responsabilizar-se, pelos materiais, insumos, ferramentas, instrumentos e equipamentos disponibilizados para a execução dos serviços, não cabendo a Prefeitura qualquer responsabilidade por perdas decorrentes de roubo, furto ou outros fatos que possam vir a ocorrer.
- 12.17** Facilitar as ações do fiscal, fornecendo informações ou promovendo acesso à documentação dos serviços em execução, atendendo prontamente às observações e exigências por ele apresentadas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIÇOSA
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS

Calçamento em Alvenaria Poliédrica (Pedra Fincada)

- 12.18** Deixar sempre ao término de cada expediente, toda área utilizada para a execução dos serviços totalmente limpa e desimpedida e todo o entulho removido após cada dia de serviço. O entulho deverá ser acondicionado em recipiente apropriado e próprio, devendo ser removido tão logo esteja cheio, sem ônus adicional ao Município.
- 12.19** Manter Livro de Ocorrências para registro e acompanhamento, pelas partes, dos problemas que porventura venham a ocorrer com indicação do horário de acontecimentos, forma inicial de comunicação utilizada, fato motivador e horário do saneamento dos problemas, bem como para registro de qualquer anormalidade verificada.
- 12.20** Comunicar por escrito, imediatamente, à fiscalização todas as ocorrências anormais verificadas na execução dos serviços, acrescentando todos os dados e circunstâncias julgadas necessárias aos esclarecimentos dos fatos.
- 12.21** Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, exceto em relação ao porte da empresa.

12.22 DA PARTICIPAÇÃO DE ME E EPP

- 12.22.1** Será permitida a participação de micro empresas e empresa de pequeno porte, cujas normas estão previstas na Lei Federal 14.133/2021 e Lei Federal 123/2006.

13 VISTORIA TÉCNICA

- 13.1** Para a vistoria técnica, os licitantes deverão efetuar agendamento prévio pelo telefone: (31) 3874-9558.
- 13.2** A visita servirá para que as empresas obtenham pleno conhecimento das condições e eventuais dificuldades para a sua execução da obra, esclarecimento sobre o projeto, bem como obter todas as informações necessárias à formulação da sua proposta de preços.
- 13.3** A licitante poderá vistoriar o local onde serão executados os serviços até 1 (um) dia útil da data da realização da sessão pública, mediante prévio agendamento de horário, junto à Secretaria Municipal de Obras, pelo telefone (31) 3874-9558, das 7H00 às 12H00 e 13H00 às 17H00.
- 13.4** É facultado à licitante não vistoriar o local da obra previamente, contudo caberá a esta, arcar com os dispêndios não computados, face ao grau de dificuldade existente no local da obra e não computados na proposta apresentada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIÇOSA
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS

Calçamento em Alvenaria Poliédrica (Pedra Fincada)

14 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- 14.1** Os licitantes deverão comprovar qualificação técnica-profissional apresentando os seguintes documentos:
- 14.1.1 Prova de registro ou inscrição com o Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou com o Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU) da sede do domicílio da empresa licitante, válido na data da abertura da sessão pública;
- 14.1.2 Comprovação de capacidade técnico-profissional, através de prova do licitante possuir, na data prevista para a sessão pública, profissional de nível superior (engenheiro ou arquiteto), detentor de atestado(s) de responsabilidade técnica fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, acompanhado(s) da respectiva CAT - Certidão de Acervo Técnico, devidamente registrada na entidade profissional competente, sendo que o(s) atestados(s) deverá(ão) demonstrar a execução ou coordenação pretérita satisfatória de serviços que envolvam características semelhantes ao objeto licitado;
- 14.1.3 Deverá ser comprovado vínculo entre o profissional técnico detentor da Certidão de Acervo Técnico - CAT, exigida no item "14.1.2", e a empresa licitante. A comprovação far-se-á mediante a apresentação da respectiva ficha de registro de empregados, se o profissional compuser o quadro permanente da empresa, ou, por meio da apresentação do respectivo contrato de trabalho ou de prestação de serviços ou, ainda, por outro documento idôneo à demonstração de que a interessada se pode valer da capacidade técnica do profissional indicado para a consecução da obra objeto da futura contratação. Se o atestado estiver em nome de sócio da empresa licitante, a comprovação do vínculo far-se-á por meio do contrato social em vigor;
- 14.1.4 Neste objeto serão exigidos atestados que comprove a execução pretérita de serviços de pavimentação em alvenaria poliédrica;
- 14.1.5 Será admitida a exigência de atestados com quantidades mínimas de até 50% (cinquenta por cento) das parcelas, de que trata o item "14.1.4", podendo considerar o somatório de atestados para se obter a porcentagem mínima, vedadas limitações de tempo e de locais específicos relativas aos atestados;
- 14.1.6 Atestado(s) de Capacidade Técnica fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, demonstrando a execução pretérita pela licitante de serviços compatíveis em características com a obra licitada, nos termos do projeto básico que a especifica;
- 14.1.7 Será admitido a comprovação de aptidão através de certidões ou atestados de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior;
- 14.1.8 Poderá ser admitida a substituição do profissional indicado acima como responsável técnico, por profissional detentor de comprovada capacidade técnica profissional equivalente ou superior à apresentada para habilitação, desde que a substituição seja solicitada formalmente e aprovada pelo município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIÇOSA
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS

Calçamento em Alvenaria Poliédrica (Pedra Fincada)

14.2 Os licitantes deverão apresentar qualificação fiscal, social e trabalhista apresentando os seguintes requisitos:

14.2.1 Inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

14.2.2 Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

14.2.3 Regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

14.2.4 Regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

14.2.5 Regularidade perante a Justiça do Trabalho;

14.2.6 Cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;

14.2.7 Os documentos relativos à qualificação fiscal serão exigidos, em qualquer caso, somente em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

14.3 Os licitantes deverão apresentar qualificação econômico-financeira apresentando os seguintes documentos:

14.3.1 Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais;

14.3.2 Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

14.4 Para comprovação de qualificação jurídica deverá demonstrar a capacidade de o licitante exercer direitos e assumir obrigações, e a documentação a ser apresentada por ele limita-se à comprovação de existência jurídica da pessoa e, quando cabível, de autorização para o exercício da atividade a ser contratada.

15 VIGÊNCIA DO CONTRATO

15.1 O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data da publicação do contrato, na forma do art. 94, da Lei nº 14.133/2023.

15.2 Por se tratar de contrato com escopo definido, o contrato pode ser prorrogado conforme o artigo 111, da Lei n.º 14.133/2021 e artigo 130 e seguintes do Decreto Municipal nº 5.983/2023.

15.3 A Administração convocará regularmente o licitante vencedor para assinar o termo de contrato ou para aceitar ou retirar o instrumento equivalente. O licitante vencedor terá o prazo máximo de 10 (dez) dias úteis para assinatura do contrato ou aceitar ou retirar o instrumento



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIÇOSA
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS

Calçamento em Alvenaria Poliédrica (Pedra Fincada)

equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e na Lei nº 14.133/2021.

16 PAGAMENTO

- 16.1** O pagamento será efetuado mensalmente pela Prefeitura, até o 10º (décimo) dia útil a contar da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, acompanhada da comprovação de recolhimento dos encargos sociais, devidamente atestada pelo setor competente, após entrega e recebimento dos serviços realizados, conforme estabelecido no cronograma físico- financeiro.
- 16.2** A medição será realizada preferencialmente mensal, pelo Fiscal de Obras ou por pessoa por ele designada e recairá sobre as parcelas dos serviços/etapas da(s) obra(s) efetivamente executadas, sempre tendo como referencial, quando possível, o cronograma físico-financeiro da obra.
- 16.3** Para efeito de pagamento das parcelas será efetuada a medição mensal (art. 92, §6º, 14.133/2021) dos serviços pela Fiscalização da Prefeitura, previamente à emissão da fatura correspondente, condicionando o pagamento ao valor dos serviços efetivamente realizados.
- 16.4** A Prefeitura reserva-se o direito de suspender o pagamento se o serviço estiver em desacordo com as especificações constantes deste Projeto Básico, devendo pagar apenas a parte incontroversa da execução.
- 16.5** Havendo erro na nota fiscal/fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida ao fornecedor e o pagamento ficará pendente, até que providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o Município.
- 16.6** A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelos etapas/eventos executados, os preços integrantes da proposta vencedora, ressalvada a necessidade de reajustamento e a ocorrência de imprevistos extraordinários, nos termos do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/93. Fica expressamente estabelecido que os preços incluem todos os custos diretos e indiretos para a execução da obra objeto deste edital, de acordo com as condições previstas nas Especificações e nas Normas indicadas neste edital e demais documentos da licitação, constituindo assim sua única remuneração pelos trabalhos executados.
- 16.7** Nos termos do cronograma físico-financeiro licitado, será procedida à medição das etapas/eventos executadas pela CONTRATADA, que deverá emitir BOLETIM DE MEDIÇÃO, a ser aprovado pela CONTRATANTE.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIÇOSA
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS

Calçamento em Alvenaria Poliédrica (Pedra Fincada)

16.8 Aprovado o BOLETIM DE MEDIÇÃO por parte da CONTRATANTE, deverá a CONTRATADA apresentar ao fiscal da obra as notas fiscais/faturas relativas a cada uma das etapas/eventos, instruídas com os seguintes documentos:

- a) Comprovação da regularidade fiscal no âmbito municipal, estadual e federal;
- b) Comprovação de regularidade previdenciária no âmbito do INSS;
- c) Comprovação de regularidade no âmbito do FGTS;
- d) Comprovação da regularidade com débitos trabalhistas (CNDT);
- e) Cópia dos comprovantes de pagamento de todos os encargos trabalhistas e do recolhimento das contribuições ao FGTS correspondentes ao mês da última competência vencida, referentes a todos os trabalhadores envolvidos na obra;
- f) Cópia do Diário de Obra;
- g) Cópia da Ficha Entrega de EPI, fornecida a todos os trabalhadores envolvidos na obra, a fim de a CONTRATANTE exercer efetiva fiscalização sobre as condições de trabalho das pessoas envolvidas.

16.9 Sendo constatada qualquer irregularidade em relação à situação cadastral da CONTRATADA, esta será formalmente comunicada de sua situação irregular, para que apresente justificativa e comprovação de regularidade. Caso não se verifique que a empresa regularizou sua situação, estará sujeita ao enquadramento nos motivos do art. 137, da Lei nº. 14133/21.

17 VALOR DOS SERVIÇOS

17.1 O valor global estimado para a contratação é de R\$ 2.152.098,07 (dois milhões e cento e cinquenta e dois mil e noventa e oito reais e três centavos).

17.2 Os preços propostos devem levar em conta todas e quaisquer despesas incidentes na prestação dos serviços contratados, tais como tributos, transporte, bem como fornecimento de todos os materiais necessários e mão-de-obra, mobilização e desmobilização, custo com administração local, assim como serem considerados os trabalhos em finais de semana, feriados e noturno.

17.3 A planilha de quantitativos deverá ser apresentada juntamente com a proposta comercial e seguindo modelo disponibilizada no edital.

17.4 O orçamento estimado pela Administração baseia-se nas planilhas referenciais elaboradas com base na SETOP do mês de agosto de 2023, SINAPI do mês de dezembro de 2023.

17.5 A Planilha de Quantitativos e Preços Unitários deverá estar com preços em real e com arredondamento para 4 (quatro) casas decimais, sendo as duas últimas zero, zero (Exemplo: 5.4321,9500) tanto para os preços unitário quanto para os preços totais, a mesma poderá



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIÇOSA
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS

Calçamento em Alvenaria Poliédrica (Pedra Fincada)

ser grafada em computador ou equivalente, redigida com clareza, sem emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, contendo:

- 17.5.1 Identificação da empresa licitante, com razão social, CNPJ, numero de telefone, e se houver, correio eletrônico e endereço completo com CEP;
 - 17.5.2 Data e assinatura ou rubrica do representante legal da empresa;
 - 17.5.3 Objeto a qual a planilha se refere;
 - 17.5.4 Mesma ordem, numeração, descrição e quantitativos apresentados na planilha conforme modelo disponibilizada neste edital, com os preços propostos pela licitante, que, multiplicados pelas quantidades correspondentes e efetuado o somatório dos itens, resultarão o valor final da proposta.
- 17.6 A empresa licitante deverá apresentar sua própria planilha (não será aceita em cópia xerografada da planilha disponibilizada neste edital), completa, com todos os serviços necessários à integral execução da obra. Planilha modelo de referência disponível neste anexo.
- 17.7 Os valores compostos nesta planilha não poderão ultrapassar o valor de referência citado no edital, sob pena de desclassificação da licitante, conforme disposto no art. 59, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021.

18 PENALIDADES

- 18.1 A inexecução parcial ou total do objeto deste contrato, verificado o nexo causal devido à ação ou à omissão da CONTRATADA, relativamente às obrigações contratuais em questão, torna passível a aplicação das sanções previstas na legislação vigente e no edital, observando-se o contraditório e a ampla defesa, conforme listado a seguir:
- 18.1.1 Advertência;
 - 18.1.2 Multa;
 - 18.1.3 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura;
 - 18.1.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

19 SEGURO

- 19.1 A contratada deverá apresentar, ao município de Viçosa, no prazo de 1(um) mês contado da homologação, contrato de seguro que acoberte o contratante e a contratada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIÇOSA
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS

Calçamento em Alvenaria Poliédrica (Pedra Fincada)

- 19.1.1 A cobertura do seguro deverá abranger todo o prazo de vigência do contrato deste objeto e deverá acompanhar as modificações referentes à vigência deste, mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora. (art. 97, I, 14.133/2021);
- 19.1.2 A apólice de seguro deverá ser endossada quando das alterações no contrato;
- 19.1.3 Os certificados e apólices de seguro devem ser enviados pela contratada ao município, para aprovação, antes da assinatura da ordem de início;
- 19.1.4 Poderão ser introduzidas modificações nos termos do seguro, seja com a aprovação do município ou como resultado de mudanças gerais impostas pela companhia de seguros com a qual se tenha subscrito o seguro;
- 19.1.5 Ambas, contratante e contratada, devem atender as condições das apólices de seguro.

20 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

20.1 As dotações orçamentárias são as de número: **15.451.0029.1.029.447251**

Viçosa - MG, 03 de junho de 2024.

André Luís Silva Ricardo
Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos